

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**"Dispõe sobre a Alteração da Margem
Consignável Facultativa em Folha de
Pagamento dos Servidores Ativos e Inativos da
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 467 de 01 de abril de 2022;

CONSIDERANDO as baixas taxas de juros praticadas pelas Instituições nesta modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores Ativos e Inativos neste tipo de contratação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, será de 40% (quarenta por cento).

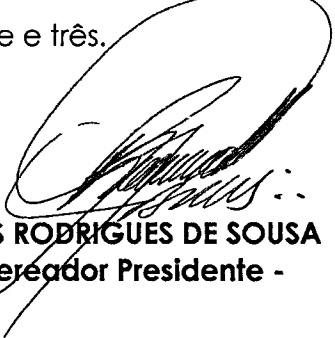
Art. 2º. O crédito a que se refere o caput do Artigo anterior deverá ser amortizáveis até o limite de 144 (cento e quarente e quatro) meses.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

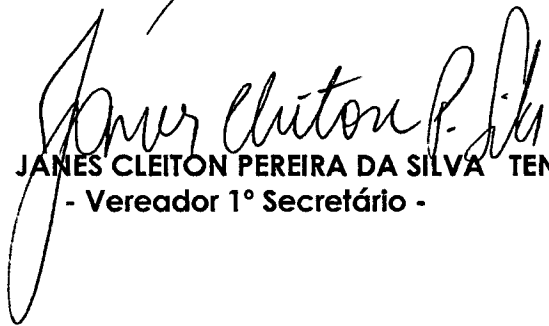


Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


CHARLES RODRIGUES DE SOUSA
- Vereador Presidente -

ADAEOLIVEIRA GUIMARÃES
- Vereador 1º Secretário -


JAMES CLEITON PEREIRA DA SILVA
- Vereador 1º Secretário -


TEN. SALMON ALVES PUGAS (TEN. SALMON PUGAS)
- Vereador 2º Secretário -

Apresentado em
Data 14/02/23

DECRETO Nº 51, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

“;Dispõe sobre a arrecadação da Praça Prefeito Dr. Antônio Coelho dos Santos, Loteamento Centro, em Porto Nacional - TO, e da outras providências.”;

O Prefeito de Porto Nacional - TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 6.766/79.

CONSIDERANDO a Lei 6766 no artigo 28 é expresso no sentido de que qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, o que leva ao entendimento de que deve ser exigida a aprovação da alteração pela unanimidade dos adquirentes.

CONSIDERANDO que o Loteamento CENTRO, é de domínio do município de Porto Nacional - TO.

CONSIDERANDO que a área de terreno urbano caracterizado Praça Prefeito Dr. Antônio Coelho dos Santos do Loteamento Centro, da cidade de Porto Nacional, esta com área 4.359,41m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados).

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a arrecadação como terra devoluta do Patrimônio Público Municipal, a área de terreno urbano com superfície 4.359,41m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados) caracterizada como Praça Prefeito Dr. Antônio Coelho dos Santos, loteamento Centro, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, conforme o Processo Administrativo n. 2022002412, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: 58,25 metros ditos pelo Lado Esquerdo para a Praça do Centenário Rua Central; Ao Sul: 39,22 metros ditos pelo Lado Direito para a Rua Joaquim Pereira; Ao Leste: 72,81 metros ditos pela Frente para a Avenida Murilo Braga; Ao Oeste: 75,70 metros ditos pelo Fundo para a Avenida Rubens Pereira Reis de Andrade, tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Tudo conforme mapas e memoriais descritivos assinados pelo Thelio Leonardo Pereira, Técnico Agrimensor RNP-BR 61879703149 e TRT. Nº CFT2201649843.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Porto Nacional, por meio da Secretaria Executiva de Regularização Fundiária, que, proceda à arrecadação da área e providencie a respectiva matrícula do imóvel, em nome do município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

“;Dispõe sobre a alteração da margem consignável facultativa em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e

Indireta do Poder Executivo do Município de Porto Nacional - TO.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 467, de 01 de abril de 2022;

CONSIDERANDO as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições nesta modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores neste tipo de contratação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Porto Nacional - TO será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º. O crédito a que se refere o caput do Artigo anterior deverá ser amortizável até o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 7, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“;Dispõe sobre a concessão de prazo para o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais Efetivos que protocolaram Processo Administrativo na forma específica.”;

A COORDENADORA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE RECADASTRAMENTO, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 835 de 22 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 413, que institui o Recadastramento Obrigatório dos servidores efetivos do Município de Porto Nacional - TO;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 1.132, de 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos federais.

Art. 2º Os servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - (VETADO).

Art. 3º Quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores, o limite de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei será aplicado como percentual máximo, que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por:

I - militares das Forças Armadas;

II - militares do Distrito Federal;

III - militares dos ex-Territórios Federais;

IV - militares da inatividade remunerada das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais;

V - servidores públicos federais inativos;

VI - empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional; e

VII - pensionistas de servidores e de militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais.

Art. 4º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 5º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 7º

Parágrafo único. A apuração do demonstrativo dos rendimentos líquidos será realizada com base nas informações disponíveis às instituições financeiras, que poderão solicitar, inclusive, valores declarados pelo próprio solicitante." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany's

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2022

*